

especial de R\$ 500.000,00 (trezentos e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas previstas e autorizadas nesta Lei, com vigência de 31 de dezembro de 1964.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de
Baurinópolis de Minas, em 16 de dezembro
de 1963.

Ass.
Oto. Antônio Ralsissiers

Reg. e Subr. em 16/12/63

Lei nº 11 de 28 de Dezembro de 1963.

Dispõe a Abertura de Crédito Suplementar às diversas dotações do Orçamento vigente no total de R\$ 324.488,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

A Câmara Municipal de Baurinópolis de Minas, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Supl.

montar sua importância total de R\$ 394.488,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para reforço das diversas Dotações do Orçamento vigente, abaixo relacionadas e assim discriminadas:

<u>Administração Geral</u>		
8.02.4	Despesas Administrativas	R\$ 32.000,00
<u>Previdência e Previdência</u>		
8.20.2	Despesas com Pessoal e Material de	R\$ 25.505,00
<u>Previdência</u>		
8.20.0	Despesas do Distrito da Cidade	R\$ 20.000,00
<u>Educação Pública</u>		
8.33.0	Despesas com Pessoal e Material de	R\$ 65.000,00
<u>Educação</u>		
8.33.4	Despesas com Pessoal e Material de	R\$ 65.000,00
<u>Utilidade Pública</u>		
8.33.4	Despesas com Pessoal e Material de	R\$ 9.699,00
<u>Outras Despesas</u>		
8.92.0	Despesas Regulamentares	R\$ 46.489,00
8.99.4	Despesas Suplementares	R\$ 85.846,00
<u>Soma Total</u>		<u>R\$ 394.488,00</u>

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como uma Lei contém.

Secretaria Municipal de Planejamento
Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1963.

Dr. Ant. B. B. B.
Dr. Antonio Galois

Reg. e Sub. em 28/12/63.

Lei nº 12 de 7 Agosto de 1964

Dispõe o Funcionamento do Comércio nos Domingos e Férias, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfins, no ato de, ibidem, Decreto e em favor da seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, expressamente proibido o funcionamento do Comércio na cidade, nos Domingos e Férias.

Parágrafo 1º) Exceto-se, para aplicação do art. 1º Bar, Restaurantes, cafés, Padaria, Farmácia e Casas de jogos de Bilhar e Sinuca.

Parágrafo 2º) O infrator da presente Lei, ficará sujeito à multa de até 5.000,00 (cinco mil em reais) e o dobro nas reincidências.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de 15 de corrente mês, revogada as disposições em contrário.

Quando perante a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e executem com todo o interesse, em nome da Lei e da ordem.